



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Ano IX – Edição nº 0345 – www.mariopolis.pr.leg.br – Quinta-feira, 03 de abril de 2025 – Página 1/4



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

Processo Administrativo nº 07/2025

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo a contratação de empresa para fornecimento de gasolina comum destinada a atender às necessidades do Legislativo Municipal de Mariópolis, conforme abaixo especificado:

| Nº | Descrição | Quantidade | Valor unitário | Valor total |
|----|----------------|--------------------|----------------|--------------|
| 01 | Gasolina Comum | 1.000 (mil) litros | R\$ 6,03 | R\$ 6.030,00 |

1.2. O abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Mariópolis será realizado de forma parcelada e conforme a necessidade da entidade, diretamente no estabelecimento da empresa contratada, mediante autorização e controle da Câmara Municipal, não havendo obrigatoriedade de consumo integral do quantitativo estimado.

2. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. Este processo de Dispensa de Licitação se justifica em razão do valor total da contratação ser inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme dispõe o artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024 da Presidência da República.

2.2. Ainda, verificou-se que o valor da contratação está em conformidade com o limite anual estabelecido para despesas com objetos de mesma natureza, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021,

1



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Ano IX – Edição nº 0345 – www.mariopolis.pr.leg.br – Quinta-feira, 03 de abril de 2025 – Página 2/4



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

garantindo o cumprimento das exigências legais para a adoção da dispensa de licitação.

2.3. A contratação direta, além de amparada legalmente, revela-se a alternativa mais adequada para atender ao interesse público com celeridade, eficiência e economicidade, sem comprometer a transparência e a legalidade do processo.

3. DO FORNECEDOR

3.1. O objeto do processo em epígrafe será executado pela empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PASTORELLO S.A, inscrita no CNPJ nº 79.964.177/0015-63, conforme proposta anexa aos autos.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. A escolha do fornecedor para execução do objeto do presente processo fundamenta-se na única proposta recebida dentro do processo de contratação direta por dispensa de licitação.

4.2. O Termo de Referência estabeleceu que o abastecimento dos veículos deve ocorrer diretamente no estabelecimento da empresa contratada, localizado dentro do perímetro urbano do Município de Mariópolis, mediante autorização e controle da Câmara Municipal, destarte, a empresa selecionada atendeu plenamente a essa exigência, possuindo estabelecimento situado no perímetro urbano municipal, o que facilita o abastecimento conforme as necessidades institucionais.

4.3. Além disso, a proposta apresentada pela empresa está alinhada com os preços praticados no mercado, conforme a tabela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), garantindo a economicidade e a vantajosidade da contratação. A inexistência de outras propostas válidas reforça a escolha do fornecedor que atendeu a todos os critérios estabelecidos, assegurando a continuidade eficiente dos serviços da Câmara Municipal.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. Para a contratação do fornecimento de 1.000 litros de gasolina comum destinada ao abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Mariópolis, adotou-se o critério estabelecido no artigo 23, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a utilização de fontes oficiais de referência para a definição do valor estimado da contratação; nesse contexto, utilizou-se como parâmetro a tabela de preços de combustíveis da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), referente ao período de 16/03/2025 a 22/03/2025, sendo considerando o preço médio de revenda praticado no âmbito do Estado do Paraná.

5.2. A empresa selecionada apresentou proposta contendo preço inferior ao valor indicado pela ANP,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Ano IX – Edição nº 0345 – www.mariopolis.pr.leg.br – Quinta-feira, 03 de abril de 2025 – Página 3/4



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

corroborando a adequação do preço contratado aos praticados no mercado, e o atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de execução e vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se no primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7. DAS CONDIÇÕES DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Para garantir o correto fornecimento da gasolina comum à Câmara Municipal de Mariópolis, serão adotados os seguintes critérios de aferição e pagamento:

7.1.1. Cada abastecimento realizado deverá ser registrado em planilha de controle, contendo as seguintes informações: data do abastecimento, quantidade de combustível fornecida (em litros), veículo abastecido e sua placa, e assinatura do servidor ou vereador autorizado que realizou o abastecimento.

7.1.2. O fiscal do contrato analisará os registros e os documentos apresentados pela contratada, verificando se os abastecimentos realizados correspondem àqueles efetivamente solicitados e autorizados pela Câmara Municipal. Em caso de divergências, a contratada será notificada para prestar esclarecimentos ou corrigir eventuais falhas.

7.1.3. O combustível fornecido deverá estar em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Caso seja identificado combustível fora das especificações técnicas, a contratada será notificada para providenciar a substituição imediata e poderá sofrer penalidades conforme o contrato.

7.1.4. O pagamento será realizado após cada abastecimento, considerando a quantidade de combustível fornecida no ato. Para tanto, a contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal, contendo a descrição detalhada dos abastecimentos, valores unitários e totais, além dos dados da Câmara Municipal de Mariópolis, ficando a liberação do pagamento sujeita à verificação da regularidade da documentação fiscal e ao cumprimento integral das condições estabelecidas no contrato.

7.1.5. Caso sejam constatadas irregularidades na execução do contrato, poderão ser aplicadas penalidades previstas no instrumento contratual, incluindo glosa de valores em caso de fornecimento em desconformidade com as exigências estabelecidas.

7.1.6. O pagamento será realizado de acordo com cada abastecimento realizado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada ou boleto bancário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Ano IX – Edição nº 0345 – www.mariopolis.pr.leg.br – Quinta-feira, 03 de abril de 2025 – Página 4/4



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

7.1.7. Para efeitos de pagamento, as respectivas notas fiscais/faturas deverão estar acompanhadas de documentos comprobatórios (certidões negativas/positivas com efeitos de negativa) da regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e sua regularidade perante a seguridade social, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação pretendida correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município de Mariópolis referente ao exercício de 2025.

8.1.1. A contratação em questão será atendida pela seguinte dotação orçamentária: 01.001-01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas – 3.3.90.30.00.00 (7) – Material de Consumo – 3.3.90.30.01.02 (671) – Gasolina.

Diante do exposto, e com base nos documentos que instruem os autos do Processo Administrativo nº 07/2025, RATIFICO as disposições acima descritas e AUTORIZO a contratação direta, conforme art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021.

Mariópolis, 03 de abril de 2025.

Assinado digitalmente

Pedro Vieira dos Santos
Presidente